

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 542, de 2013, do Senador Paulo Bauer, que *isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os objetos de cristal de chumbo artesanais*.

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 542, de 2013, de autoria do Senador Paulo Bauer. Em seu art. 1º, o referido projeto de lei propõe fiquem *isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 31 de dezembro de 2018, os objetos de cristal de chumbo artesanais classificados na posição 70.13 da Tabela de Incidência do IPI aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011*. Na cláusula de vigência a proposição sugere que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da matéria argumenta que a iniciativa se faz necessária, *pois a produção do setor é artesanal e emprega, portanto, larga mão de obra*. Dessa forma, conclui o Senador, *a isenção do IPI sobre os objetos de cristal de chumbo é essencial para que as empresas permaneçam competitivas*.

Inicialmente a matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Contudo, em decorrência da aprovação do Requerimento nº 179, de 2015, a proposição foi encaminhada para a audiência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão terminativa da CAE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar o mérito de proposições que versem sobre cultura, caso do projeto de lei em análise.

Os primeiros produtos de vidro, encontrados na Mesopotâmia, remontam do terceiro milênio AC. No final do século 13, a habilidade foi trazida para a Europa, onde floresceu. Dois séculos depois, em 1676, um inglês chamado George Ravenscroft desenvolveu o cristal de chumbo. Com a adição de óxido de chumbo à mistura de sílica (areia) e potássio, Ravenscroft criou produtos de vidro que eram brilhantes, mais limpos e mais fortes do que os de vidro padrão.

O cristal padrão não contém chumbo em tudo, enquanto cristal classificado como "cristal de chumbo" deve conter pelo menos 10 por cento de óxido de chumbo. Quanto maior o teor de óxido de chumbo, mais difícil de trabalhar. Os artesãos precisam ser altamente qualificados, resultando um produto final ainda mais valioso.

Como bem lembra o autor da matéria, são poucas as indústrias de produtos de cristal de chumbo que existem no Brasil. Contudo, a produção é de alta qualidade, reconhecida internacionalmente.

Por se tratar de produção artesanal, os produtos dessas empresas, além do valor econômico, possuem valor artístico. São produtos feitos à mão, de forma individual, que exigem talento, habilidade, qualificação e experiência do artesão.

Por essa razão, não há como comparar os produtos dessas empresas com os das indústrias de fabricação de produtos em série. Os produtos artesanais, mesmo que sejam de utilidade, são representações da arte e do talento do artesão. Portanto, são elementos artístico-culturais.

Assim, a aceitação internacional da qualidade e da beleza dos produtos artesanais de cristal de chumbo feitos pelas indústrias brasileiras não constitui apenas o reconhecimento da eficiência dessas empresas, mas representa, antes de tudo, a valorização da arte e do talento de nossos artesãos.

Dessa forma, é sem dúvida justa e meritória iniciativa que pretenda isentar do IPI os produtos de cristal de chumbo dessas empresas. Com tal medida o segmento terá a oportunidade de se fortalecer competitivamente, de forma a manter economicamente viável a produção artesanal e, assim, proteger e valorizar a arte e o talento de nossos artesãos.

III – VOTO

Diante do exposto, tendo em vista o mérito, o voto é **pela aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 542, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15473.29358-84